



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO N.º 224/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E SENHORA MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, CPF N.º 923.378.301-44.

I - CONTRATANTES: Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DE NAVIRAÍ – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede a Avenida Iguatemi n.º 22, inscrito no CGC/MF sob o n.º 13.629.987/0001-50 aqui denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e do outro lado, o locador/contratado **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**, inscrito com **CPF N.º 923.378.301-44** aqui denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: o Sra. **Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpídio Bressa Marique, n.º 306 – Centro neste ato representando a **CONTRATANTE** e Sra. **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Célula de Identidade RG n.º: 00.116.835 SSP/MS, e CPF n.º: 923.378.301-44 residente e domiciliada na Chácara lote n.º 005, Km 01, saída para a estrada Porto Caiuá, na cidade de Naviraí - MS, neste ato representando a **CONTRATADA**.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 174/2021**, gerado pela **Dispensa por Justificativa n.º 040/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA BAHIA N.º 264/252 CENTRO, PARA ABRIGAR OS PROGRAMAS FEDERAIS “PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E O CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL”. CONFORME PEDIDO DE LOCAÇÃO N.º 297/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I - O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

alterações posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal, conforme consta no **Processo n.º** Erro! Fonte de referência não encontrada./2021, **Dispensa por Justificativa n.º 040/2021.**

II O Contratado obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo Contratante, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do contratado, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação;

III Caberá ao contratado o pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel ficando a CONTRATANTE responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água e energia, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V. Obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.

VI Respeitadas às condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do contratado via documento físico (por escrito), podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, podendo ser descontado, no valor do aluguel.

VII. Deverá a (CONTRATANTE) quando do término da vigência do presente instrumento, entregar o imóvel nas mesmas condições em que iniciou o contrato, ou seja, conforme laudo de vistoria em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 – O imóvel, objeto deste CONTRATO, destina-se exclusivamente para atender a Gerência de Assistência Social, a locação se faz necessária, para abrigar atendimento dos Programas Federais – “Programa Bolsa Família e CRAS – Centro de referência da Assistência Social” da Gerência de Assistência Social.

3.2 – O contratado poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total da presente locação objeto deste contrato é de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, cujo valor mensal será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a ser pago



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, e outras despesas.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega das chaves e posse do imóvel objeto desta licitação, mediante apresentação do respectivo Recibo.

4.4–O Recibo deverá ser emitido pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução do Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

• Para pessoa Física deverá apresentar consultar o número do CPF é verificar a sua atual situação cadastral. Este processo pode ser feito através do site da Receita Federal neste link, onde ainda é possível verificar se o número do registro está correto.

II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativo de Débitos de Tributos **Estaduais**;

IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;

V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) meses** contados a partir da assinatura do instrumento até o dia 23/07/2022, podendo ser prorrogado, de acordo entre as partes, sendo neste caso, reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DOTAÇÃO:**
11.01.00.08.122.0505.2.103.33.90.36.15.00.00(R7437)
11.01.08.244.05.05.2.098.33.90.36.15.00.00 (R 11575).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido de mora, por dia de atraso injustificado na entrega das chaves do imóvel desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA– DA RESCISÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS**

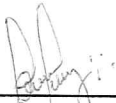
11.1 – A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

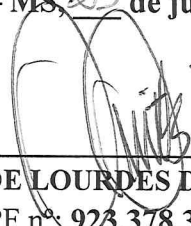
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, ²³ de julho de 2021.



LUCINÉIA PULQUÉRIO GARCIA FRACISCATTI
Gerente de Ass. Social e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 012/2021
(Representante da Contratante)



MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
CPF nº: 923.378.301-44
(Representante da Contratada)

Testemunhas:



VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Matricula nº 2599-0



SÂMIA APARECIDA NUNES
Matricula nº 3374-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 224/2021.
PROCESSO Nº 174/2021
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 040/2021
LICITANTE VENCEDOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
CPF: 923.378.301-44

OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA BAHIA N º 264/252 CENTRO, PARA ABRIGAR OS PROGRAMAS FEDERAIS “PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E O CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL”. CONFORME PEDIDO DE LOCAÇÃO Nº 297/2021”

Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpídio Bressa Marique, nº. 306 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 224/2021:

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenadora de Despesa				
Gerência de Assistência Social	Mirce Maria Santelli	1211-4	Maria Izabel Sespede Flores	8213-9


Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 19/07/2021.


LUCINÉIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI
Gerente de Ass. Social e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 012/2021


Mirce Maria Santelli
MATRÍCULA 1211-4
FISCAL DO CONTRATO


Maria Izabel Sespede Flores
MATRÍCULA 8213-9
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO

Partes: Município de Naviraí – MS e **SANDRA CRISTINA CUNHA NASCIMBENI.**

Objeto: prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof.(a) de 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, nível IIIA. Carga Horária 16H/A + 8 Atividades, período vespertino. Em substituição a Claudia Helena Angelica de Jesus que se encontra de Licença Tratamento de Saúde. EMEF Profª. Maria de Lourdes Aquino Sotana.

Vigência: De **27 de julho de 2021** e término **01 de outubro de 2021.**

Data da Assinatura: 27 de julho de 2021.

Assinam: Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e Contratado (a) **SANDRA CRISTINA CUNHA NASCIMBENI.**

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2021

CONTRATO: 224/2021 – **PROCESSO:** 174/2021 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 040/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: Maria de Lourdes dos Santos

CPF: 923.378.301-44

OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA BAHIA N º 264/252 CENTRO, PARA ABRIGAR OS PROGRAMAS FEDERAIS "PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E O CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL". CONFORME PEDIDO DE LOCAÇÃO Nº 297/2021".

P RAZO DE VIGÊNCIA : 23/07/21 a 23/07/22

VALOR TOTAL : R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito Mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS **DOTAÇÃO:** 11.01.00.08.122.05.05.2.103.33.90.36.15.00.00(R7437) 11.01.08.244.05.05.2.098.33.90.36.15.00.00 (R 11575).

ASSINAM: LUCINÉIA PULQUÉRIO GARCIA FRACISCATTI Gerente de Ass. Social e Ordenadora de Despesas Conforme Decreto nº 012/2021 (pela contratante) e Maria de Lourdes dos Santos (pela contratada), Mirce Maria Santelli e Maria Izabel Sespede Flores (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/07/21.

Matéria enviada por FERNANDA VEIGA DOS SANTOS

NAVIRAIPREV
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA POR LIMITE Nº 009 /2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010 /2021

Pelo presente Termo Ratifico e Homologo a Dispensa por limite, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em conformidade com a justificativa e Parecer Jurídico, constante no:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **010/2021**

DISPENSA POR LIMITE Nº **009/2021**

OBJETO: **Contratação de Serviços de lavagem automotiva do veículo oficial da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAIPREV, Mitsubish Pajero Placa QAF 6882**

Empresa: **SALEM & SALEM LTDA CNPJ 07.693.055/0001-73**, perfazendo o valor total de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)**

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 09.01.09.272.03012.115 33.90. 39.99 (R 11234)

DATA DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 23/07 /2021

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR

DIRETOR-PRESIDENTE DA NAVIRAIPREV

CONFORME DECRETO Nº. 051/2020

Matéria enviada por ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
RESOLUÇÃO GEMED/GAB Nº 32, DE 23 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Naviraí, e dá outras providências.

A Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB Nº 7, de 14 de dezembro de 2010, na Lei Complementar Nº 110, de 15 de dezembro de 2011, e na legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino de Naviraí, Mato Grosso do Sul,

Considerando o Protocolo elaborado pelo Município em conformidade com o do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o Protocolo de Volta às Aulas;

Considerando a vacinação do grupo dos profissionais da educação contra a COVID-19;